



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 212 DE 27 DE abril DE 2017.**

Projeto de Lei Complementar nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº. 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera-se o art. 87, inciso XVIII, passando a vigorar como inciso XIII com a seguinte redação:

Art. 87 (...)

XIII - Quando o contribuinte deixar de lavrar a escritura, a base de cálculo do imposto é o valor de mercado imobiliário no ato da lavratura, observado como limite mínimo o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

Art. 2º - Fica criada a Seção XI-A, e fica alterado o artigo 168, passando a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO XI-A**

*Taxa Referente Liberação da Licença de Vigilância Sanitária*

*Art. 168 - A regulamentação da Taxa Referente Liberação da Licença de Vigilância Sanitária será feita através de Lei Complementar.*

Art. 3º - Altera-se o artigo 169, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 169 - A Taxa Referente Liberação da Licença de Vigilância Sanitária será corrigida anualmente, no dia 1º de janeiro, usando como parâmetro o fator de correção IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do ano anterior.*

Art. 4º - Ficam revogados o artigos 170 e 178.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


Barra do Garças/MT,

27

de

abril

de 2017.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal